



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001417/2019-69

1. OBJETIVO

1.1. Fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários, para atendimento das demandas do Edifício Empresarial Souza Melo Tower - Sede da SUDENE.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Projeto Básico é a contratação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para o Edifício Sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, situado na Av.Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem – Recife/PE, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251/94, observada a legislação aplicável.

2.2. A contratação se dará junto à Companhia Pernambucana de Saneamento, CNPJ nº 09.769.035/0001-64, sociedade de economia mista do Estado de Pernambuco, única fornecedora dos serviços em todo o Estado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente o Condomínio Empresarial Souza Melo Tower possui contrato celebrado com a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, CNPJ 09.769.035/0001-64, para prestação de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido instrumento.

Para permitir o desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas da SUDENE neste Edifício, verificamos a presente pretensão de firmar **um novo contrato** conforme Documento de Oficialização da Demanda – DOD, SEI 0082627, com a TROCA DE TITULARIDADE do Contrato, informada ao Condomínio através do Ofício SEI nº 0083638.

3.2. A presente contratação tem por objetivo atender a demanda de água e esgotamento sanitário de todo Edifício Souza Melo Tower, que atualmente é SEDE da Sudene, tornando possível a limpeza externa e interna do prédio, o funcionamentos dos banheiros, equipamentos de segurança contra incêndio, rede de esgoto e outros itens necessários ao bom funcionamento do Edifício. Este fornecimento segue Regulamento Geral que consta no Decreto Estadual n.º 18.251/94.

3.3. A COMPESA é a única fornecedora do serviço em Pernambuco. Deve compreender toda a demanda de água potável e coleta de esgotos sanitários do prédio Sede da SUDENE, localizado na Av Eng Domingos Ferreira , 1967 Boa Viagem Recife -PE

3.3.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada e também fornecedora única em nosso território, desta forma, firmaremos um contrato, aplicando a "Inexigibilidade de Licitação", Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. O prazo de vigência do Contrato é de 60(sessenta) meses.

3.3.2. A opção de TROCA DE TITULARIDADE se dá por questões de redução de custos, uma vez que a ESTRUTURA TARIFÁRIA é diferenciada para Órgão Público, como consta SEI 0108047.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Para a estimativa dos quantitativos foi considerada a demanda do ano de 2018, para fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários (anualmente), serão as seguintes:

*O valor foi estimado de acordo com o Levantamento do Consumo de Água e Esgoto no período de março de 2018 a abril de 2019.

Unidade consumidora.	Demandas a serem fornecidas	
	Previsão de Consumo m³	Previsão em R\$
Total 12 meses	2.616 m³	58.520,00 R\$
Mensal	218 m³	4.860,00 R\$

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do Contrato é de 60(sessenta) meses.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - DIREITOS E DEVERES

6.1. Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

6.2. Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.3. Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;

6.4. Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;

6.5. Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;

6.6. Garantir, a Sudene , o gozo dos direitos estabelecidos na Cláusula quinta, subitem 7.1;

6.7. Disponibilizar, a Sudene , serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;

6.8. Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;

6.9. Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;

- 6.10. Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;
- 6.11. Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;
- 6.12. Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pela Sudene dos cálculos dos valores nela consignados;
- 6.13. Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;
- 6.14. Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DIREITOS E DEVERES

- 7.1. Receber os serviços públicos de que trata este contrato de forma adequada, eficiente, segura e contínua;
- 7.2. Ter amplo acesso às informações sobre os serviços públicos prestados pela COMPESA;
- 7.3. Dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e esgoto;
- 7.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- 7.5. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início da sua aplicação, bem como sobre débitos existentes;
- 7.6. Propor endereço alternativo para recebimento da fatura;
- 7.7. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas dos serviços, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;
- 7.8. Ter acesso, para fins de consulta, às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA, vigentes.
- 7.9. **São deveres da SUDENE:**

- 7.9.1. Efetuar o pagamento da fatura até a data do seu vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, aos acréscimos estabelecidos no artigo 73 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, bem como ações de cobrança e negativação de crédito junto aos órgãos competentes;
- 7.9.2. Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela COMPESA;
- 7.9.3. Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos;
- 7.9.4. Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;
- 7.9.5. Informar à COMPESA, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;
- 7.9.6. Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da COMPESA, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;
- 7.9.7. Informar à COMPESA, por escrito, no caso da unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);
- 7.9.8. Tornar independente do ramal predial da COMPESA, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.45, da Lei Federal nº. 11.445/07;
- 7.9.9. Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;
- 7.9.10. Informar, por escrito, à COMPESA, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;
- 7.9.11. Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;
- 7.9.12. Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. **GESTOR DO CONTRATO:** FERNANDO ANTONIO MARTINS D'OLIVEIRA
CPF 143.027.484-00
Lotação: COSEG
- 8.2. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** FRANCISCO DE ASSIS PRAZERES
CPF 187.280064-53
Lotação: COSEG

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 9.1. O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela COMPESA, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.
- 9.2. A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.
- 9.3. A COMPESA poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados à Sudene, desde que por ele autorizada, antecipadamente.
- 9.4. A Compesa emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.
- 9.5. Na fatura de água, a Compesa deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.
- 2.1. Programa de Trabalho: 0412221112000001
- 2.2. Elemento de Despesa: 339039
- 2.3. PTRES: 110362
- 2.4. Fonte: 028053203

11. RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
 - 11.1.1. Solicitação da CONTRATANTE, por escrito;

11.1.2. Por ação da COMPESA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

11.1.3. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

12. REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

12.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

12.2. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Compesa serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do Consumidor e independente da sua anuência.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenadora, Substituta**, em 31/10/2019, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 31/10/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114767** e o código CRC **3F7F6723**.